



JUSTIFICATIVA

A matéria que submeto a apreciação dos nobres vereadores desta casa tem o condão de conferir mais transparência na relação entre pais/responsáveis e as escolas do município de Juiz de Fora.

Como se sabe, o Código Civil de 2002 estabelece o Poder Familiar como sendo de competência de ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal. Disso decorre, de acordo com o artigo 1.634 deste mesmo código, que tal poder consiste, dentre outras situações, na direção dos pais quanto à criação e educação de seus filhos. O mesmo se aplicando, logicamente, aos responsáveis legais pelo menor de idade.

Existe uma evidente ligação entre a realização de atividades extracurriculares por parte das instituições de ensino de Belo Horizonte envolvendo alunos menores de idade e o interesse dos pais nestas mesmas atividades, principalmente quanto ao entendimento do caráter pedagógico proposto pela instituição de ensino e o tipo de conteúdo ao qual estará exposto o menor.

Portanto, o objetivo desta proposição é, tão somente, fazer valer o direito dos pais no que importa à criação e educação de seus filhos menores de idade, na medida em que a especificação detalhada do conteúdo e objetivos das atividades extracurriculares contribuirá para o incremento da transparência na relação entre instituição de ensino e pais, proporcionando uma tomada de decisão mais apoiada e baseada sobre o exercício deste direito.

Isto posto, o projeto em epígrafe é de suma importância uma vez que busca oportunizar aos pais o conhecimento das atividades extracurriculares ministradas a seus filhos, razão pela qual contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria.

Palácio Barbosa Lima, 03 de janeiro de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

